
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.066, DE 08 DE ABRIL DE 1983

Concede Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos à Associação Brasileira de Agentes de Viagens no Pará - ABAV/PA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, e de Direitos a eles relativos, em favor da Associação Brasileira de Agentes de Viagens no Pará - ABAV-PA, devido em razão da aquisição da fração ideal do terreno, correspondente a uma sala medindo 32,18 m², situada no Edifício denominado Casa do Comércio, localizado na Rua O' de Almeida esquina da Av. Assis de Vasconcelos.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 24.981, DE 18/04/1983

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ